

Termo de Referência 90/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2024	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL /DF	JULIANA MOCELLIN	16/08/2024 14:17 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		18220.001688/2024-00

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de 4 (quatro) acessos à plataforma da Rocketseat S.A., CNPJ: 17.830.029/0001-01, para que servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que atuam no Laboratório de Desburocratização e Inovação em Gestão de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (LabGP/Cogep) e da Divisão de Desenvolvimento Interno da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Didev/Cotec), possam usufruir de 9 (nove) trilhas de conhecimento, a serem utilizadas da maneira que os usuários preferirem, em tecnologias de desenvolvimento de mercado, de modo a aprimorar e aumentar a produtividade das respectivas equipes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 4 (quatro) acessos à plataforma da Rocketseat S.A. para cursos de Desenvolvimento de Sistemas.	21172	Inscrição	4	R\$ 1.597,00	R\$ 6.388,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da liberação das senhas de acesso, concedidas mediante a entrega da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 Fundamentação

2.1.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, entidade e profissionais de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da Administração Pública.

2.1.2. Foi verificado no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024 que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) oferece ações para atendimento da necessidade de capacitação, entretanto, conforme consulta feita nas ações previstas, os cursos ofertados pela Enap não atendem a demanda da RFB.

2.1.3. Uma vez que as necessidades dos servidores da RFB estão em constante transformação, o ensino técnico qualificado e condizente com as necessidades desta Secretaria otimizam os custos e potencializam o aprendizado.

2.1.4. Tendo em vista esta premissa em busca de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos servidores da RFB, buscou-se no mercado uma empresa que promovesse uma capacitação voltada para a área de desenvolvimento de sistemas.

2.1.5. Dessa forma, diante da necessidade de capacitação e atualização do conhecimento da equipe de desenvolvimento do LabGP/Cotec e de servidores da Divisão de Soluções Internas (Didev/Cotec), em temas diretamente ligados às atividades desenvolvidas pelos servidores nas respectivas áreas de atuação, a RFB encontrou por meio da Rocketseat S.A, os cursos os quais atendem as necessidades da RFB.

2.1.6. Segundo informações fornecidas pela área demandante, a presente contratação se faz necessária, considerando as suas atribuições, concedidas mediante portaria, e regimentais e, principalmente, a necessidade de aprimoramento dos conhecimentos e práticas de gestão de tecnologia da informação no setor público, objetivando a melhoria das atividades diárias desempenhadas pelos servidores a serem capacitados.

2.1.7. Quanto à participação, em colaboração, de integrantes da Didev/Cotec, esta se justifica pela parceria no desenvolvimento do sistema interno (Sábia), tanto em questões evolutivas quanto de suporte.

2.1.8. Ressalta-se, ainda, que conforme consta no art. 219 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria RFB nº 284, de 27 de julho de 2020, compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), implementar a política e as práticas de gestão de pessoas no âmbito nacional e, especificamente, gerenciar as atividades relativas:

I - ao controle funcional;

II - à jornada de trabalho dos servidores, inclusive ao estabelecimento de jornada de trabalho diferenciadas, tais como plantão, escala, regime de turnos alternados por revezamento e regime de sobreaviso.

III - ao recrutamento e à seleção de pessoas;

IV - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas;

V - à gestão por competências e de desempenho;

VI - ao apoio e ao acompanhamento do Programa de Gestão;

VII - à gestão de provimento, posse, exercício, mobilidade e desligamento de pessoas;

VIII - à promoção da valorização do servidor, da saúde e qualidade de vida no trabalho;

IX - à remuneração e a benefícios de servidores; e

X - à gestão do contencioso administrativo e judicial referentes à aplicação da legislação de pessoal.

2.1.9. Em complemento, a Portaria RFB/Sucor/Cogep nº 299, de 18 de setembro de 2020, instituiu o LabGP destacando-se as seguintes competências, quais sejam:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), o Laboratório de Desburocratização e Inovação em Gestão de Pessoas (LabGP), composto por equipe multidisciplinar e orientado por projetos, com o objetivo de elevar a produtividade, a integração e a automatização dos processos de trabalho da Gestão de Pessoas mediante o emprego de metodologias próprias, de tecnologia da informação e de ciência de dados, por iniciativa própria ou por demanda de unidades ou projeções das áreas de Gestão de Pessoas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º O LabGP terá como foco de atuação os seguintes eixos norteadores:

I - automatização;

II - padronização e especialização;

III - gestão da produtividade; e

IV - conformidade.

§ 2º O LabGP poderá atuar em projetos não incluídos nos eixos norteadores de que trata o § 1º, de forma transversal e colaborativa, como parceiro ou consultor. § 3º Dentre outras responsabilidades do LabGP, destaca-se a gestão da fila de demandas do Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3).

2.1.10. Ainda, de acordo com as competências regimentais da RFB, instituídas pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, compete à Didev/Cotec:

Art. 202. À Divisão de Desenvolvimento Interno (Didev) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à definição e à gestão do desenvolvimento, da manutenção, da implantação, da customização e da sustentação dos sistemas de informação e dos aplicativos desenvolvidos internamente;

II - ao desenvolvimento, à manutenção, à implantação, à customização e à sustentação de sistemas de informação e de aplicativos;

III - ao assessoramento do processo de priorização de atendimento às necessidades de soluções de TI;

IV - ao assessoramento na definição, na evolução, no uso e no reuso das soluções arquiteturas de TI; e

V - à promoção da inovação em TI e aos processos relacionados à incubação de soluções desenvolvidas internamente.

2.1.11. Por todo o exposto, verifica-se que os acessos à plataforma da Rocketseat se configuram como serviço técnico especializado, tem natureza singular, é ministrado por uma entidade que conta com uma metodologia própria, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

2.1.12. As competências desenvolvidas no treinamento trarão benefícios tanto ao LabGP/Cogep quanto à Didev/Cotec como um todo, e a capacitação proporcionará uma visão abrangente e atualizada sobre desenvolvimento de sistemas.

2.2. Justificativa

2.2.1. A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2024-2027 menciona como premissa a inovação, a valorização de pessoas, a eficiência e a cooperação para ofertar serviços de excelência à sociedade brasileira. Os objetivos estratégicos da RFB incluem aumentar a satisfação dos contribuintes com a Instituição e o engajamento do corpo funcional. Seus princípios de gestão incluem a eficiência e, por sua vez, seus valores incluem o profissionalismo. Para cumprir com esses compromissos, é essencial que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação de qualidade.

2.2.2. A contratação dos acessos para cursos de desenvolvimento de sistema, mais especificamente formação em DevOps, formação em full-stack; formação em React, formação em Node.js, formação em Inteligência Artificial e formação em Python são necessárias frente a necessidade de capacitação e atualização da equipe do LabGP/Cogep e da Didev/C em tecnologias de desenvolvimento de mercado, de modo a aprimorar e aumentar a produtividade das respectivas equipes. Ademais a demanda torna-se urgente frente à complexidade de um novo sistema em desenvolvimento pelas equipes em tela, voltado para a leitura automatizada do Diário Oficial da União (DOU) e do Boletim de Serviço (BS), escrito em linguagens/Frameworks, Node.JS, Next.JS e Python.

2.2.3. Sendo assim, a participação dos servidores da RFB no treinamento ofertado pela Rocketseat, oferecerá a oportunidade de desenvolvimento em competências de áreas específicas de Implementação de soluções de TI, proporcionando conhecimento para que se torne possível o desenvolvimento do sistema interno SábIA, tanto em questões evolutivas quanto de suporte.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2024), sob registro nº 170010-82/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Descrição do curso

3.1.1. A Rocketseat para empresas é uma plataforma de aprendizagem contínuo, que capacita seu time de tecnologia e desenvolvimento com um conteúdo atualizado e diversificado. Ademais oferece o melhor ambiente para interação dos seus desenvolvedores, garantindo máxima absorção de todo conteúdo oferecido. Há de ser destacado que as aulas são práticas e os conteúdos atualizados e alinhados com o mercado.

3.1.2. Além disso, há de se destacar a flexibilidade no plano de estudos do time de desenvolvedores para encaixar os estudos da forma que o servidor preferir. Ademais, o aluno aprende com professores especialistas e também conta com instrutores capacitados, fórum e canais de suporte para dúvidas.

3.1.3. Acerca da metodologia, o aluno aprende novas tecnologias na prática desenvolvendo projetos e cases reais para aprender a lidar com desafios do dia a dia, ganhar experiência, construir e expandir seu portfólio. A estrutura educacional da Rocketseat é baseada no modelo 70-20-10, em que 70% dos conteúdos são focados em conteúdo técnico, 20% voltado à *Networking* e 10% focado em *Personal Brand* para desenvolver profissionais completos.

3.1.4. O aluno ainda conta com desafios práticos para alcançar o próximo nível e validar suas novas habilidades práticas e conceitos fundamentais com Quizzes para tornar o seu aprendizado mais interativo e dinâmico. Outrossim, a Rocketseat conta com uma plataforma gamificada que utiliza elementos de games para criar um ambiente de aprendizagem estimulante, com o objetivo de potencializar o aprendizado e engajamento com metas de estudos personalizadas para cada aluno avançar no seu ritmo.

3.1.5. Há de se destacar que a Rocketseat possui um assistente de Inteligência Artificial denominado "Houston", considerado um dos recursos mais revolucionários oferecidos pela referida empresa, que oferece suporte ao aprendizado dos alunos de maneira interativa e instantânea. O Houston é alimentado com todo o conhecimento de dados da plataforma de ensino e vai além de um simples chatbot, é um tutor virtual capaz de compreender e responder perguntas relacionadas ao conteúdo das aulas, facilitando o processo de aprendizado, tornando-o mais dinâmico e produtivo.

3.1.6. As competências adquiridas no treinamento trarão benefícios à RFB como um todo, melhorando a rapidez e a precisão na execução dos processos de trabalho desenvolvidos pelo LabGP/Cogep e pela Didev/Cotec.

3.2 Objeto

3.2.1. Contratação de 4 (quatro) acessos para cursos em desenvolvimento de sistemas para servidores do LabGP/Cogep e da Didev/Cotec ofertado pela Rocketseat S.A. pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da liberação das senhas de uso.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sustentabilidade

4.2. O contratado deverá observar, **no que couber**, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assim como as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de quaisquer marcas ou modelos.

4.4. Não será exigida carta de solidariedade que assegure a execução do objeto contratado.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A data de início da execução do objeto será a data de liberação das senhas de uso, mediante envio de Nota de Empenho.

5.1.2. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento das senhas por parte dos usuários, segundo informações contidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Os servidores poderão assistir os cursos através da plataforma da instituição promotora, com desafios práticos, resolução de *quizes*, interação no fórum, tutoria para dúvidas e acompanhamento personalizado.

5.1.4. Cursos/Trilhas/Formações disponíveis na plataforma:

5.1.4.1. Formação Full-Stack;

5.1.4.2. Formação em DevOps;

5.1.4.3. Formação em React;

5.1.4.4. Formação em Java;

5.1.4.5. Formação em Node.JS;

5.1.4.6. Formação em Inteligência Artificial;

5.1.4.7. Formação em Python;

5.1.4.8. Formação em #C;

5.1.4.9. Formação em React Native;

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, recursos e ferramentas necessários.

5.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a liberação da senha de acesso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação será **formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho**, conforme permissão legal contida no art. 95, combinado ao Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133 de 2021, e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a RFB e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O RFB poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.1.1. O pagamento será efetuado após a liberação das senhas de uso.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Nota de Empenho, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. No caso de inexecução total, deverá haver a devolução do valor total da contratação.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Será exigida a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNCIA), (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

8.5.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 8.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.9.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.10.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 8.15.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1]
- 8.16.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.33. Os requisitos de habilitação descritos neste item poderão ser comprovados através da Declaração emitida em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.388,00

9.1. O valor total para a contratação pretendida é de R\$ 6.388,00 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais), para a contratação de 4 (quatro) acessos à plataforma da Rocketseat, e está em conformidade com os preços praticados pela Rocketseat S.A. para outras entidades e órgãos da Administração Pública, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e seus anexos.

9.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA, sob registro nº 170010-82/2024 e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2024) sob nº 324/2024, na UASG 170010.

9.3. A referida despesa tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. Obrigações Pertinentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Sanções Administrativas

11.1. As infrações e sanções das quais estarão submetidas a Contratada são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. Reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, se for o caso.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Obrigações da Contratada

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15. Lei de Acesso à Informação

15.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

16. Sobre Ausência do ETP e Mapa de Riscos

16.1. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da IN Seges /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou
- b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de

serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Convém complementar que, com base na Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021".

17. Dotação Orçamentária

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **UG/Gestão:** 170010/00001
- **Fonte de Recursos:** 1032000000
- **Programa de Trabalho:** 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade
- **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 171552
- **Plano Interno:** Assinaturas
- **Natureza de Despesa:** 33903901 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades

17.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA, sob registro nº 170010-82/2024 e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2024) sob nº 324/2024, na UASG 170010.

17.3. A referida despesa tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA MOCELLIN

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/08/2024 às 13:55:08.

MARCELO NASCIMENTO ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/08/2024 às 14:17:40.